



ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ - 05.279.711/0001-60 CREA - 062.254-4 /Insc. Mun. 5292
Rod. BR 280, nº 4.517 - Boa Vista - Canoinhas (SC) - CEP 89460-396
Fone/fax - (47) 3622-6716 e-mail: rochaempreend@rochaconstrutora.com.br

Canoinhas/SC, 07 de Dezembro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Porto União/SC
Comissão de Licitação
Porto União/SC



Ref: Inabilitação da Empresa Rocha Empreendimentos no Processo Licitatório 043/2021

Prezados Senhores,

A empresa **ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.279.711/0001-60, sediada a Rodovia BR 280, nº 4517 - Bairro Boa Vista - Canoinhas/SC, participante do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 008/2021, que tem como objeto a **AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO NÚCLEO EDUCACIONAL LEGRU, incluindo material e mão de obra**, no Município de Porto União/SC, vem por intermédio de seu representante legal, Sr. Aristeu Tibes da Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.312.961 e do inscrito no CPF sob nº 893.936.949-15, através deste, expor:

Em relação à inabilitação da empresa **ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** no item 5.1.3, temos a observar que foram apresentados acervos da empresa que atua a mais de 19 anos e inclusive executou inúmeras obras para o Município de Porto União. Houve apenas uma troca de responsável técnico na empresa, porém a empresa não "desaprendeu" a construir, sendo assim, devido a uma questão formal somente, o profissional que se desliga da empresa leva consigo seu próprio acervo, e nunca a experiência e capacidade da empresa de executar seus trabalhos. Sendo assim, notou-se um excesso de rigor ao desconsiderar o acervo técnico de 2.914,57 m² pertencente à empresa que foi apresentado. De modo a exemplificar a estranheza de tal excesso de rigor, apresentamos uma situação hipotética em que, no dia 10 do mês a empresa participa de uma licitação com um

determinado responsável técnico. Caso este, no dia 15, se desligasse da empresa, deixando de ser o responsável técnico da mesma por outro motivo, a empresa estaria inabilitada? Ou, em outro caso, se a empresa ganhasse o processo licitatório, e em certo momento durante a obra, o responsável técnico da empresa se desligasse da mesma, isso significaria que a empresa ficaria impossibilitada de continuar a obra?

Do Pedido

Portanto, solicitamos assim à comissão de licitação o uso da isonomia e do bom senso, e que reconsiderem a decisão de inabilitar a empresa **ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, obtendo assim um número maior de participantes habilitados, que é o objetivo do processo licitatório, ou ao menos deveria ser, pois em um processo não restou sequer um participante habilitado. Portanto, pedimos a não aplicação do rigor excessivo vedado por lei, e, portanto, a habilitação da empresa Rocha Empreendimentos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.



Aristeu Tibes da Rocha
Sócio - Diretor
RG: 2.312.961 SESP/SC



Ofício nº 437/2021 – GMC/PLAN

Porto União (SC), 10 de Dezembro de 2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: Tomada de Preços 043/2021 - Educação

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, enviar nossa manifestação a inabilitação da empresa ROCHA Empreendimentos LTDA EPP em razão do não cumprimento do edital no que diz respeito a qualificação técnica.

O item ao qual a empresa foi inabilitada é o que segue:

Vistos, etc!

Concluiu-se a manifestação do Sr. responsável técnico da

empresa pelo não cumprimento do item c do edital.

Resolvente

10.12.21

Frederico Bortolotto

“...5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*...d) Certificado (s) de acervo (s) técnico (s) emitido pelo Conselho de Classe acompanhado de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo Conselho de Classe relativo ao Estado da sede da proponente ou Nacional se for o caso, **do responsável técnico da empresa**, no qual conste a comprovação de que já executou obra de engenharia da mesma natureza a que se propõe, no qual conste a comprovação de que já executou obra de engenharia da mesma natureza a que se propõe, com execução de no mínimo: • 96,90 m², de construção de edificação em alvenaria; • 96,90 m² de estrutura em concreto armado; • 96,90 m² de estrutura metálica de cobertura
...”*

Analisando o texto acima do edital fica claro, que, a qualificação técnica que pede esse item deve ser cumprida pelo responsável técnico da empresa, portanto, deve ser profissional que esteja no quadro da empresa, portanto a vinculação entre o profissional e a empresa deve se dar de maneira clara na comprovação do item c do mesmo edital.

Considerando a documentação apresentada, a certidão de pessoa jurídica da empresa apresenta dois profissionais registrados: JAYNE MACHADO ROCHA, Engenheira Civil, CREA/SC 1265802-6 e CLEBER PEREIRA DA

COSTA, Engenheiro Eletricista CREA/SC 139177-2, portanto apenas os acervos técnicos desses profissionais podem ser considerados para satisfazer ao item 5.1.3.d acima descrito, sendo que os demais, de engenheiros não mais dentro do quadro de funcionários compõem a qualificação técnico-operacional da empresa (item 5.1.3.e do edital).

Os acervos e atestados apresentados pela empresa não cumprem o item 5.1.3.d do edital nos subitens 96,90 m² de estrutura metálica de cobertura, tendo apresentado acervo e atestado de uma área de 83,89 m², portanto, inferior ao estabelecido em edital.

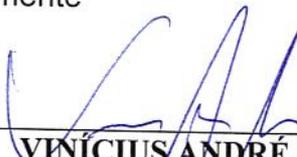
Quanto a alegação da empresa sobre ter um acervo de profissional já desligado que cumpre o item do edital, vele ressaltar o que diz a Resolução nº 1025/09 do CONFEA (Conselho federal de engenharia e agronomia): “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências”:

“...
Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
...”

Considerando dessa forma a própria resolução do CONFEA, fica claro, que, o acervo técnico da empresa varia de acordo com os acervos do seu quadro integrante, portanto, a saída do profissional faz com que a empresa não detenha mais o acervo técnico referente ao serviço em questão. Não trata-se de uma questão apenas de a empresa tenha desaprendido ao serviço, mas sim, de não estar cumprindo rigorosamente o que pede o edital nesse ponto.

Portanto entendemos correta a interpretação da comissão de licitação no julgamento deste caso.

Atenciosamente



VINÍCIUS ANDRÉ MAKIAK
Gerente de Convênios e Contratos

**VERZA PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA**

Rua João Maria Bueno, 2.600, Centro

84660-000 - PAULA FREITAS-PR

CNPJ: 07.451.142/0001-14

A
Prefeitura Municipal de Porto União-SC;

PROCESSO LICITATORIO Nº043/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 043/2021, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer realizar Contra Razão a Recurso referente ao processo acima descrito, assim, expressamente renuncio ao direito das contra razões, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Porto União-SC, em 10 de Dezembro de 2021.

ADEMIR

VERZA:48206563920

Assinado de forma digital por

ADEMIR VERZA:48206563920

Dados: 2021.12.10 09:56:04

-03'00'

Verza Prestadora De Serviço Ltda

Nereu Verza

CPF: 772.113.839-68



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO**

R. Frei Rogerio, 367 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 11.257.464/0001-02 Telefone: (42) 3522-2478

TOMADA DE PREÇOS

8/2021

Nº Processo: 43/2021

Data Processo: 16/11/2021

ATA 2/2021

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1.227, DE 25/05/2021, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 15H50MIN, PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP ANTE A SUA INABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO FORAM APRESENTADOS RECURSOS PELAS DEMAIS PROPONENTES, SENDO QUE A EMPRESA VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, UNICA INTERESSADA EM INTERPOR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, APRESENTOU CARTA DE RENUNCIA AO DIREITO DE FAZÊ-LO. O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ROCHA FOI ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E AO SETOR JURÍDICO, OS QUAIS OPINARAM PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE. DESTA FORMA, A PRESENTE COMISSÃO DECIDE RECEBER O RECURSO APRESENTADO E NÃO LHE DAR PROVIMENTO PELAS RAZÕES APRESENTADA NA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, MANTENDO A INABILITAÇÃO DO RECORRENTE. DESIGNA DATA PARA ABERTURA DA PROPOSTA DA PROPONENTE HABILITADA NO PRÓXIMO DIA 13 DE DEZEMBRO, ÀS 08H30MIN. NADA MAIS A RELATAR, ENCERRA-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

LUIZ RICARDO FANTIN
PRESIDENTE

TATIANE PARIZOTTO
SECRETARIO

ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET
MEMBRO

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
MEMBRO

CLAUDIO TILGNER DE SOUZA
MEMBRO

Four horizontal lines with handwritten signatures in blue ink. The signatures correspond to the names of the commission members listed on the left: Luiz Ricardo Fantin, Tatiane Parizotto, Adriana Fatima de Almeida Scalet, and Graciele Carla Bordignon Rodrigues. The signature for Claudio Tilgner de Souza is not visible.